

Lei Complementar 042/2013, de 23 de Maio de 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental para o período 2014-2017.

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º da Constituição Federal, no artigo 108, inciso I, e no artigo 365 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Integra o Plano Plurianual 2014-2017 o Anexo I – Programas e Metas.

Art. 2º. Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, em cumprimento do que dispõe o artigo 165, §1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei e suas revisões, e os valores apresentados são estimativos e dependentes do comportamento da Receita Municipal prevista a cada ano.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa Finalístico: aqueles ofertados diretamente à sociedade e pela sua implementação geram resultados passíveis de aferição;

II - Programa de Gestão: aqueles voltados para a oferta de serviços públicos e apoio administrativo.

Art. 3º. A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei a ser enviado ao Poder Legislativo.

Art. 4º. A proposta de alteração de programa ou de inclusão de programas que contemple despesas obrigatórias de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período de vigência do Plano Plurianual, e será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias.

Art. 5º. A proposta de alteração ou de inclusão de programas conterá, no mínimo, demonstração da compatibilidade com os objetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual.

Art. 6º. Somente poderão ser contratadas operações de crédito externo para o financiamento de ações compatíveis com os Programas integrantes desta Lei.

Art. 7º. As operações de crédito que tenham como objeto o financiamento de projetos terão como limite contratual o valor total estimado desses projetos.

Art. 8º. O Poder Executivo disponibilizará, ao final de cada exercício, o Plano Plurianual atualizado pelas leis que o modificaram, incorporando os ajustes decorrentes de qualquer alteração ou inclusão de programas, com as adequações dos valores das ações orçamentárias, para fins de consulta da sociedade civil.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá atualizar o anexo desta Lei em decorrência de alterações dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 10. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Conquista Relatório de Avaliação do Plano Plurianual em anexo ao projeto de posteriores revisões deste Plano.

Art. 11. A estrutura descritiva destes programas e ações será aplicada nas Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias, em créditos adicionais e leis que modifiquem este plano.

Art. 12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, em valores compatíveis com as expectativas de arrecadação.

Art. 13. Os órgãos do Poder Executivo, responsáveis por Programas nos termos do Anexo desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, as informações referentes à execução das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Conquista - MG, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2013.

Vera Lúcia Guardieiro
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 067/2014, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

“Acrescenta Ações no Plano Plurianual do Período de 2014 a 2017 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.”

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes da Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a acrescentar na Lei Complementar nº 042/2013 – Plano Plurianual 2014/2017, as ações abaixo relacionadas:

Programa: 0003 – Gestão Pública

Ação: 2058 – Auxílio Alimentação

Finalidade: Oferecer Auxílio Alimentação a todos os servidores municipais.

Descrição: Liberar mensalmente auxílio alimentação a todos os servidores municipais.

Unidade Orçamentária: 02.02 – Serviço Municipal de Administração			
Exercício	2015	2016	2017
Meta Financeira	500.000,00	500.000,00	500.000,00

Programa: 0003 – Gestão Pública

Ação: 2059 – Contribuições a Consórcios Públicos

Finalidade: Participar de Consórcios Públicos

Descrição: Participação em Consórcios Públicos facilitando assim a implementação de ações que visam o desenvolvimento regional.

Unidade Orçamentária: 02.02 – Serviço Municipal de Administração			
Exercício	2015	2016	2017
Meta Financeira	25.000,00	25.000,00	25.000,00

Programa: 0022 – Cultura, Cidadania e Direitos Humanos

Ação: 2060 – Eventos de Interesse Público

Finalidade: Fomento ao Desenvolvimento integrado do Município

Descrição: Realização de eventos de interesse Público através de ações culturais.

Unidade Orçamentária: 02.16 - Secretaria Municipal de Cultura			
Exercício	2015	2016	2017
Meta Financeira	108.000,00	108.000,00	108.000,00

Artigo 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior os valores serão deduzidos nos seguintes Programas do PPA:

Programa: 0003

Ação: 1020 – Modernização Institucional

Exercício	2015	2016	2017
Meta Financeira	263.000,00	263.000,00	263.000,00

Programa: 0003

Ação: 2010 – Eventos, Representações e Intercâmbio Municipal

Exercício	2015	2016	2017
Meta Financeira	370.000,00	370.000,00	370.000,00

Artigo 3º - Fica também autorizada a acrescentar na Lei nº 1120/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício de 2015, as seguintes ações:

02.02 – Secretaria Municipal de Administração						
Função	Sub Função	Programa	Ação	Objetivo	Metas	Unidade de Medida
04	122	0003	2058 – Auxílio Alimentação	Liberar mensalmente ticket alimentação a todos os servidores municipais.	100	%
04	122	0003	2059 – Contribuições a Consórcios Públicos	Participação em Consórcios Públicos facilitando a implementação de ações que visam o desenvolvimento regional.	50	%

02.16 – Secretaria Municipal de Cultura						
Função	Sub Função	Programa	Ação	Objetivo	Metas	Unidade de Medida
13	392	0022	2060 – Eventos de Interesse Público	Realização de eventos de interesse Público através de ações culturais.	70	%

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2014.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
 Prefeita Municipal